

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS ANTAS, BACIAS CONTÍGUAS E AFLUENTES DO PEPERI-GUAÇU, doravante Comitê Rio das Antas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº. 653 de 03 de setembro de 2003, o art. 4º, Incisos II, III, IV, V e VI do Regimento Interno do Comitê Rio das Antas, considerando a necessidade de que seja informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e considerando a deliberação da diretoria e Comissão Consultiva reunida no dia 19 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes critérios de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos superficiais estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu:

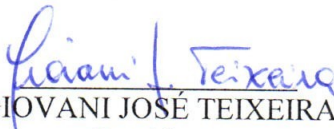
- a. Manter, nas bacias hidrográficas da RH1, o valor de 1 m³/h, equivalente a 0,28l/s, como limite para o uso consuntivo, de um mesmo usuário, ser considerado insignificante; bem como, os seus lançamentos de efluentes líquidos. Ou a adoção de um valor menor, a critério do Comitê de Bacia.
- b. Adotar como vazão de referência para efeitos de outorga, a vazão mensal com 95% de permanência.
- c. Adotar como vazão máxima outorgável para usos consuntivos o 50% desta vazão de referência.
- d. Adotar como vazão máxima outorgável a um usuário (usos consuntivos), o 20 % da vazão máxima consumível, isto é, 10 % da vazão de referência.

Antas

- e. Excetuar do limite individual, acima, os usuários que requeiram outorga com finalidade de consumo humano. Neste caso, poderá ser outorgado até 80% da vazão máxima outorgável para consumo.
- f. Poderão ser excetuados, também, os casos de regularização de usos de água já existentes e consolidados, mediante normativa específica a ser estabelecida pelo Órgão Gestor.
- g. Considerar como usos que independem de outorga, os consuntivos cujo valor seja igual ou inferior ao limite adotado como vazão insignificante.
- h. No caso de requerimento de outorga em pontos com bacias de drenagem inferiores a 20 km², estimar a disponibilidade hídrica mediante a instalação de Calhas Parshall e método proposto por Silveira et al. (1998).
- i. Quanto aos usos prioritários, Propõe-se:
 - i.1. Não estabelecer prioridades de uso por tipologia de usuário, além das já estabelecidas na lei: abastecimento humano e dessedentação animal.
 - i.2. Que no caso de conflitos entre usuários estes sejam resolvidos, caso a caso, mediante negociação no âmbito do Comitê da Bacia, considerando as especificidades pertinentes em cada situação.
- j. Quanto à outorga para diluição de efluentes, recomenda-se:
 - j.1. Não iniciar ainda a aplicação da outorga de direito de uso para diluição de efluentes.
 - j.2. Fortalecer e ampliar a prática de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para atingir progressivamente as metas de qualidade estabelecidas na legislação ambiental.

Art. 2º Em caso de situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos, o Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu deverá discutir o problema e solicitar apoio do Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos de Santa Catarina, para melhor gestão da situação.

Art. 3º Esta Resolução poderá ser alterada caso haja modificação de cenários e tendências previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu e suas revisões.


GIOVANI JOSÉ TEIXEIRA
Presidente

Comitê da Bacia do Rio das Antas, Bacias Contíguas e Afluentes do Peperi-Guaçu